

## **LEI Nº 340, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo ou comissionado, cuja carga horária de trabalho semanal seja superior ou igual a 40 (quarenta) horas, que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), o direito à redução da jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - A concessão do benefício está condicionada à:

I - Apresentação de laudo médico oficial, emitido por profissional da rede pública de saúde ou credenciado, que comprove a deficiência;

II - Comprovação do vínculo de dependência ou responsabilidade legal;

III - Manifestação favorável da chefia imediata quanto à viabilidade administrativa da redução da carga horária, considerando o interesse público.

Art. 4º - A redução de jornada poderá ser revista a qualquer tempo, mediante nova avaliação da Administração Pública, especialmente em caso de mudança do quadro clínico do dependente ou por razões de conveniência administrativa devidamente fundamentadas.

Art. 5º - O servidor beneficiado pela redução de jornada não poderá exercer outra atividade remunerada no horário correspondente à dispensa, salvo com autorização expressa da Administração, sob pena de perda do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para fins de detalhamento dos procedimentos de requerimento, análise e concessão do benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

Thiago Rocha Ladeia

**-Prefeito Municipal-**